

Acordo Multilateral RID 1/2020

Ao abrigo da secção 1.5.1 RID

relativo aos certificados de conselheiros de segurança de acordo com o 1.8.3.7 do RID

- (1) Por derrogação às disposições do 1.8.3.16.1 do RID, todos os certificados de formação de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de novembro de 2020, permanecem válidos até 30 de novembro de 2020. A validade desses certificados deve ser estendida a partir da data de validade inicial, por cinco anos, se os seus titulares tiverem sido aprovados num exame de acordo como 1.8.3.16.2 do RID, antes de 1 de dezembro de 2020.
- (2) O presente acordo é válido até 1 de dezembro de 2020 para transporte nos territórios das Partes Contratantes do RID signatárias do presente acordo. Se for revogado, antes dessa data por algum dos signatários, permanecerá válido até à referida data apenas para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do RID, signatárias do presente acordo que não o tenham revogado.

Lisboa, 9 de março de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio